



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Rita Pires dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica Rita Pires dos Santos, INEP nº 23176172, no município de Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Educação Básica Teodoro Pereira de Sousa, INEP nº 23037458, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5600033/2014	<b>PARECER Nº</b> 0602/2015	<b>APROVADO EM:</b> 03.08.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Jocivânia Alves de Matos, diretora da Escola de Educação Básica Rita Pires dos Santos, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 5600033/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está situada na localidade de Cedro, distrito de Bela Vista, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, INEP nº 23176172, Ato de Criação nº 138/2013, de 29.11.2013, em anexo no SIP.

Responde pela direção a professora Maria Jocivânia Alves de Matos, Licenciada em Pedagogia, com Registro nº 5731/2004, e pela secretaria escolar, Maria Vanda Teixeira dos Santos, Registro nº aaa001012.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Menandro Alison Sales Rodrigues, CREA nº 50041 e Atestado de Salubridade, expedido por Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D.

O acervo bibliográfico é constituído de 820 títulos para um total de 181 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.  
Cont. do Parecer nº 0602/2015



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Rita Pires dos Santos, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e à nucleação com a Escola de Educação Básica Teodoro Pereira de Sousa, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 669/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE